

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 78.º-E, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 78º-E

(...)

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar:

a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, até ao limite de (euro) 700;

b) Com juros de dívidas, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, até ao limite de (euro) 600;

c) (novo) Com importâncias pagas a título de despesas de contrato de aquisição de imóveis para habitação própria e permanente, comissões bancárias e serviços de solicitadoria e de seguros de vida e multirriscos, até ao limite de (euro) 100;

d) (anterior al. c)) Com prestações devidas em resultado de contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas, até ao limite de (euro) 600; ou,

e) (anterior al. d)) Com importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constitua amortização de capital, até ao limite de (euro) 600.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...] .

Nota Justificativa:

A compra de casa com recurso ao crédito habitação envolve vários custos, sendo que para além do preço do imóvel, os compradores têm de suportar outras despesas, como juros, impostos, seguros e outros encargos relativos a produtos contratados no banco

2

para conseguirem uma taxa de juro mais vantajosa, como contas à ordem e cartões de débito e de crédito. Mas os gastos não ficam por aqui.

Às comissões iniciais de cada banco, juntam-se as comissões cobradas para o estudo ou abertura do crédito, a avaliação do imóvel e a formalização do contrato, com um valor que pode ultrapassar os 1.000 euros, em que tirando a última, as restantes têm de ser pagas independentemente de o crédito ser ou não aprovado.

Acresce que a compra de um imóvel com recurso a financiamento tem um conjunto mais alargado de custos, tais como: imposto de selo; registo mútuo com hipoteca (vulgarmente conhecido como hipoteca do imóvel a favor do banco); seguro de vida e seguro multirriscos.

A título de exemplo, na compra de habitação própria permanente de 120.000 euros com Crédito Habitação, os custos administrativos e fiscais atingem um valor superior a 4.000 euros, onde se conclui que os custos para quem vai comprar casa são bastante expressivos. Nesse sentido, mostra-se premente assegurar a possibilidade de dedução de despesas com o crédito habitação, tal como acontecia antes de 2011.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa